



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 1145/2020

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados e não processados, contas a pagar não liquidadas do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, Senhor Marcos José Consalter de Mello no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2020, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação/contrato não utilizados pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º - Ficam cancelados por prescrição os restos a pagar processados do exercício financeiro/2015.



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Art. 3º - Os empenhos, estimativos ou não, com saldos não liquidados serão automaticamente cancelados na data de 31 de dezembro de 2020, caso não solicitadas a manutenção dos respectivos saldos.

Art. 4º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Marcos José Consalter de Mello
Prefeito